



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

LEI 839/2005

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS DE JUROS E MULTA INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DISPÕE SOBRE SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de juros e multa incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa para pagamento no exercício de 2005;

I - Para pagamento em cota única até a data de vencimento: desconto de 80% (oitenta por cento);

II - Para pagamento em até 10 (dez) parcelas: desconto de 30% (trinta por cento) sobre cada parcela calculada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Marliéria, 03 de novembro de 2005.

VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL